MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026

Órgão Gerenciador: Município de Bom Despacho-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
Órgão participante: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para a execução de serviços de manejo, manutenção e limpeza de pátios, áreas verdes e demais espaços internos e externos vinculados à rede municipal de ensino, compreendendo a poda de árvores em diferentes faixas de diâmetro de tronco, a capina manual e química, a roçada manual e mecanizada, o rastelamento e a adequada destinação dos resíduos gerados, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, insumos e demais materiais, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$2.009.431,97 (dois ,milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

Assinado digitalmente por:
TAMARA BICALHO CRUZ OLIVEIRA
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026
(Processo Administrativo n° 6/2026

Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Rua da Olaria, 80, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.810/2023, 9.777/2023, 10.078/2023 e 9.860/2023, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a execução de serviços de manejo, manutenção e limpeza de pátios, áreas verdes e demais espaços internos e externos vinculados à rede municipal de ensino, compreendendo a poda de árvores em diferentes faixas de diâmetro de tronco, a capina manual e química, a roçada manual e mecanizada, o rastelamento e a adequada destinação dos resíduos gerados, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, insumos e demais materiais, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preço*s*.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal eletrônico https://licitar.digital/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:
3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;
3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
3.11.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.
4.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 8 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
4.5.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.5.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.5.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário dos itens e valor global;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.10. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.17.2.2. empresas brasileiras;
6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.18.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
6.18.1.1. Valor unitário estimado pela Administração para cada item que compõe o grupo.
6.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
6.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.18.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.18.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.1.2. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
8.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
8.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.2. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.3.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

8.3.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
8.3.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.3.8. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
8.4.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).
8.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.
8.4.9. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em termos de complexidade, quantitativos e capacidade de gestão de mão de obra.
8.6.2. Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam a coordenação, gerenciamento e execução de equipes operacionais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, independentemente da natureza específica do serviço prestado.
8.6.3. Para fins de comprovação do quantitativo exigido, será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, os quais poderão ser somados, desde que demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com as características, complexidade e volume do objeto licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

8.6.4. Documentos que comprovem o vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa licitante, tais como: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, inscrição como sócio ou administrador no contrato social, ou ainda por declaração formal de compromisso ou de contratação futura, assinada por ambas as partes.
8.6.5. Declaração de que dispõe ou disporá, em número suficiente para a execução dos serviços, de equipamentos, máquinas e ferramentas adequadas à execução dos serviços, compatíveis com o objeto, bem como de
8.6.6. Declaração de que dispõe ou disporá de pessoal técnico qualificado e equipamentos em número suficiente para a execução dos serviços.
8.6.7. A Administração se reserva o direito de não aceitar documentos genéricos, exigindo que o órgão competente declare, de forma clara e específica, o cumprimento de todas as exigências para habilitação no certame.
8.6.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;
8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.7.4. O registro previsto na Lei n° 5.764/71, art. 107;
8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.7.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

8.9.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. DECLARAÇÕES
8.10.1. Declaração geral constante do Anexo IV deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.
8.10.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).
8.10.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação,o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1, Processo Digital nº 26474/2025, com código verificador: V9P06J0V.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5. fraudar a licitação
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4. 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Secretária Municipal de Educação, após constatada a regularidade dos atos praticados.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 – DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

14.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico https://licitar.digital/.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://licitar.digital/. e https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.11.1. Anexo I – Termo de Referência
16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato
16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
16.11.4. Anexo IV – Declarações
16.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Bom Despacho-MG, ___ de _____ de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Assinado eletronicamente por
DENISSE APARECIDA DOS SANTOS SOUSA
Assinatura digital avançada.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa	Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Educação	Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR	**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a execução de serviços de manejo, manutenção e limpeza de pátios, áreas verdes e demais espaços internos e externos vinculados à rede municipal de ensino, compreendendo a poda de árvores em diferentes faixas de diâmetro de tronco, a capina manual e química, a roçada manual e mecanizada, o rastelamento e a adequada destinação dos resíduos gerados, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, insumos e demais materiais, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	Unid.	4	R$ 3.540,7725	R$ 14.163,08
2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	4	R$ 3.867,8925	15.471,57
3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	40	R$ 4.235,6390	R$ 169.425,56
4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	Unid.	4	R$ 3.419,41	R$ 13.677,64
5	CAPINA MANUAL	M²	150965,27	R$ 7,25	R$ 1.094.498,21
6	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M²	153383,99	R$ 4,5780	R$ 702.191,91
				TOTAL	R$ 2.009.431,97

1.2. O orçamento estimado da presente licitação não é sigiloso e está pormenorizado na planilha analítica de custos anexa.

1.2.1. O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista a necessidade de execução integrada, coordenada e simultânea dos serviços, os quais deverão ser realizados em período restrito de meia diária, de modo a assegurar a segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades da rede municipal de ensino, bem como minimizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

interferências na rotina escolar.
1.2.2. A execução dos serviços demanda a atuação conjunta de equipes multidisciplinares, com disponibilização concomitante de profissionais em quantidade suficiente, equipamentos, máquinas e ferramentas específicas, inclusive para trabalhos em altura e manuseio de equipamentos mecanizados. O eventual parcelamento do objeto implicaria a fragmentação das responsabilidades operacionais, dificultando o adequado planejamento, a sincronização das atividades e o controle da segurança do ambiente escolar, além de ampliar o tempo de execução e a exposição a riscos.
1.2.3. A realização dos serviços em janelas temporais reduzidas é medida necessária para evitar a circulação simultânea de alunos e servidores em áreas de intervenção, especialmente nas atividades que envolvem poda em altura, operação de guindauto e de roçadeiras, as quais exigem isolamento do local e rigoroso controle de acesso.
1.2.4. A contratação de uma única empresa, responsável por prover todos os recursos humanos e materiais necessários à execução integral dos serviços dentro do período estabelecido, mostra-se a solução mais eficiente, segura e economicamente adequada, garantindo a continuidade das atividades escolares, a mitigação de riscos e a plena responsabilização da contratada pelos resultados alcançados, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município - DOMe, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021 e art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.810/2023.

1.4. Os serviços licitados serão prestados nas instituições da rede municipal de ensino, nas áreas administrativas e demais espaços vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Bom Despacho de que constam na cláusula 5.3 deste documento, ou em outro endereço constante da ordem de serviço, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da ordem de serviço, mediante agendamento, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

1.5. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, métodos de execução, requisitos técnicos e demais características podem ser objetivamente definidos no edital, de maneira suficiente, clara e precisa, permitindo a adequada comparação de propostas pela Administração.

1.6. As especificações técnicas, os critérios mínimos de qualidade, a forma de execução, os parâmetros operacionais, as exigências de segurança, as rotinas de manutenção, os relatórios técnicos, os prazos de atendimento e demais condições de desempenho estão integralmente detalhados neste instrumento e em seus anexos, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

1.7. O processo observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, competitividade e qualidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa da Secretaria Municipal de Educação:** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção adequada, contínua e segura das áreas internas e externas vinculadas à rede municipal de ensino, especialmente pátios, áreas verdes, jardins e demais espaços que demandam serviços periódicos de manejo e limpeza.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de servidores efetivos ou contratados para o exercício das atividades específicas relacionadas à poda de árvores, capina, roçada, rastelamento e demais serviços correlatos, o que inviabiliza a execução direta desses serviços pela Administração, tanto sob o aspecto operacional quanto sob o prisma da segurança e da especialização técnica exigida.

A ausência de manutenção adequada das áreas verdes e dos pátios escolares pode ocasionar riscos à integridade física de alunos, servidores e demais usuários, bem como danos à estrutura física dos imóveis públicos, tais como telhados, calhas, fachadas, redes elétricas e sistemas de drenagem, em razão do crescimento desordenado da vegetação, queda de galhos, acúmulo de resíduos e obstrução de áreas de circulação.

Além disso, a não realização tempestiva desses serviços pode contribuir para a degradação dos ambientes escolares, comprometer as condições de higiene e salubridade, favorecer a proliferação de vetores e impactar negativamente o adequado funcionamento das unidades de ensino.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível ao atendimento do interesse público, garantindo a preservação do patrimônio público, a segurança da comunidade escolar e a continuidade das atividades educacionais em condições adequadas, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção de riscos e da boa gestão dos recursos públicos.

Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde: A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes internas das unidades de saúde, garantindo condições adequadas de funcionamento dos espaços físicos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

As unidades de saúde são equipamentos públicos de grande circulação diária de usuários, incluindo crianças, idosos, gestantes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, torna-se imprescindível que os ambientes institucionais estejam permanentemente mantidos em condições adequadas de higiene, segurança sanitária e conservação ambiental.

A ausência de manutenção periódica das áreas verdes pode ocasionar o crescimento excessivo da vegetação, favorecendo a proliferação de insetos, roedores, animais peçonhentos e demais vetores de doenças, além de propiciar o acúmulo de resíduos orgânicos e condições favoráveis à formação de criadouros de mosquitos, especialmente do Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

A execução regular de serviços de capina, roçada e limpeza das áreas verdes contribui diretamente para:

- prevenção de riscos sanitários;
- melhoria das condições ambientais das unidades;
- preservação do patrimônio público;
- segurança de usuários e servidores;
- manutenção da salubridade dos ambientes institucionais.

Destaca-se ainda que as áreas objeto da presente contratação encontram-se em imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento de unidades assistenciais e administrativas, sejam estes imóveis próprios do Município ou utilizados mediante locação, cessão de uso ou outro instrumento administrativo, estando diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos de saúde.

Importante ressaltar que os serviços pretendidos não possuem natureza de limpeza urbana, restringindo-se exclusivamente às áreas verdes internas pertencentes aos imóveis das unidades de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

saúde, configurando atividade vinculada à manutenção e conservação predial das unidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços previstos na presente contratação referem-se exclusivamente à execução de atividades de capina, roçada e manutenção das áreas verdes localizadas dentro do perímetro físico dos imóveis utilizados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo-se como atividades vinculadas à manutenção e conservação predial das unidades administrativas e assistenciais.

Tais serviços não se confundem com as atividades de limpeza urbana, uma vez que não abrangem a execução de serviços em vias públicas, praças, calçadas externas, canteiros centrais ou quaisquer outros logradouros públicos de uso comum da população.

Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana possuem natureza distinta e são normalmente executados no âmbito das políticas municipais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, abrangendo áreas públicas de circulação coletiva. No presente caso, a contratação destina-se exclusivamente à manutenção das áreas verdes internas pertencentes aos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, estando diretamente vinculada à conservação dos espaços físicos onde são desenvolvidas atividades administrativas e assistenciais de saúde pública.

Dessa forma, os serviços pretendidos configuram-se como serviços de manutenção e conservação de áreas institucionais internas, não caracterizando prestação de serviços de limpeza urbana, tampouco interferindo nas competências de outros órgãos municipais responsáveis por tais atividades.

A adesão ao registro de preços demonstra-se vantajosa à Administração Pública, pois permite maior economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, além de proporcionar maior agilidade na execução dos serviços necessários à manutenção das unidades de saúde.

Desse modo, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada preservação dos espaços físicos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo condições ambientais apropriadas ao funcionamento das unidades e ao atendimento da população.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual.

2.3. A contratação se encontra amparada na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação deverá assegurar a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e composições de custos constantes da planilha analítica de custos.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, respeitada a necessidade de realização em período restrito, de modo a garantir a segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

4.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à perfeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, materiais, EPIs, seguros, transporte de pessoal, bem como arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução contratual.

4.2. Seguro e Transporte dos Funcionários

4.2.1. A contratada deverá providenciar seguro de acidentes pessoais para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, cobrindo, no mínimo, eventos de invalidez permanente e morte acidental.

4.2.2. O transporte dos funcionários até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizado em veículos adequados, em condições regulares de uso e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.3. Equipamentos, Ferramentas e Materiais

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional à Administração, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, exemplificadamente, quando aplicável:

- roçadeiras manuais e mecanizadas;
- motosserras e equipamentos de poda;
- guindauto hidráulico (munck) e caminhão operacional;
- ferramentas manuais (rastelos, enxadas, podões, serras, entre outras);
- materiais auxiliares indispensáveis à execução segura e eficiente dos serviços.

4.3.2. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e aptos ao uso, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.4. Veículos

4.4.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada ou por ela legitimamente disponibilizados, devendo possuir ano de fabricação não inferior a 12 (doze) anos, contados retroativamente da data de início da execução contratual.

4.4.2. Os veículos deverão atender às exigências legais de licenciamento, seguro obrigatório e condições de segurança, sendo vedada a utilização de veículos em estado precário de conservação.

4.5. Pessoal – Recursos Humanos Mínimos

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe mínima compatível com a execução dos serviços dentro do período estabelecido, assegurando a realização integral das atividades em meia diária, sempre que exigido pela Administração.

4.5.2. A equipe mínima deverá ser composta, no mínimo, por:

- 1 (um) encarregado ou responsável técnico operacional;
- 1 (um) operador de equipamento/guindauto, quando aplicável;
- 1 (um) jardineiro;
- 1 (um) servente.

4.5.3. A contratada deverá garantir a quantidade de profissionais necessária à execução simultânea dos serviços, podendo ampliar as equipes conforme a complexidade e a extensão da demanda, sem ônus adicional à Administração.

4.6. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

4.6.1. A contratada deverá fornecer a todos os profissionais EPIs adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.6.2. Os EPIs deverão estar em perfeito estado de conservação e ser utilizados de forma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

obrigatória durante toda a execução dos serviços.

4.7. Organização das Equipes de Trabalho e Isolamento das Áreas

4.7.1. A contratada deverá organizar suas equipes de modo a permitir a execução dos serviços de forma coordenada, segura e eficiente, respeitando o cronograma e as orientações da fiscalização.

4.7.2. Deverão ser utilizados equipamentos de isolamento e sinalização do local, tais como fitas zebradas, cones, cavaletes, placas de advertência e outros dispositivos necessários, especialmente em áreas de circulação de alunos e servidores.

4.8. Disposição Final dos Resíduos

4.8.1. A contratada será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive galhos, folhas, restos de poda, resíduos vegetais e demais materiais resultantes da execução dos serviços.

4.8.2. A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas municipais e estaduais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular.

4.9. Periodicidade e Forma de Execução

9.1. Os serviços poderão ser executados de forma:

- bimestral, com periodicidade variável conforme a necessidade da Administração; ou
- sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço.

4.10. Horário de Execução e Prazo de Atendimento

4.10.1. Os serviços licitados serão prestados nas instituições da rede municipal de ensino, nas áreas administrativas e demais espaços vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Bom Despacho de que constam na cláusula 5.3 deste documento, ou em outro endereço constante da ordem de serviço, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da ordem de serviço, mediante agendamento, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

4.11. Fiscalização e Conformidade

4.11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretarias Municipais de Educação e Saúde, competindo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

4.12. Padrões de qualidade e segurança

4.12.1. Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas de engenharia, segurança e demais legislações pertinentes.

4.12.2. A contratada deverá garantir:

a) integridade física dos servidores e usuários das unidades escolares;

b) proteção do patrimônio público;

c) uso de ferramentas, insumos, máquinas, veículos e técnicas adequadas;

d) descarte ambientalmente correto de resíduos.

4.12.3. Todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços deverão ser testados, calibrados, abastecidos, estando prontos para uso no momento de início dos serviços, evitando cômputo de tempo de trabalho desnecessário a ser custeado.

4.12.4. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, especialmente em ambiente escolar, incluindo, no mínimo, o isolamento da área de trabalho, a sinalização adequada com placas de advertência, o controle de acesso e a restrição da circulação de pessoas não autorizadas durante a execução das atividades.

4.12.5. Os serviços deverão ser planejados e executados de forma a minimizar riscos à comunidade escolar, sendo obrigatória a utilização de EPIs e EPCs adequados, bem como a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

suspensão imediata das atividades em caso de risco à segurança, com comunicação à fiscalização.

4.12.6. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da inobservância das medidas de segurança, sujeitando-se às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.13. Requisitos de qualificação dos Profissionais Técnicos

4.13.1. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de profissionais técnicos qualificados, em número e capacitação compatíveis com a execução dos serviços, mediante a apresentação de documentação técnica idônea.

4.13.2. A empresa deverá indicar Responsável Técnico ou Encarregado Operacional, responsável pela coordenação das equipes e acompanhamento da execução dos serviços.

4.13.2.1. Para comprovação da qualificação, deverá ser apresentado, no mínimo:

- currículo profissional do indicado;
- documento que comprove vínculo com a empresa (registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso);
- atestados de experiência profissional ou atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem atuação em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.13.2.2. A empresa deverá comprovar que os operadores de máquinas e equipamentos possuem capacitação específica para as funções exercidas. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados:

- certificados de treinamento ou capacitação compatíveis com os equipamentos a serem operados (guindauto, roçadeiras, motosserras ou similares);
- documento que comprove vínculo do profissional com a empresa.

4.13.2.3. Para os profissionais que atuarão em poda de árvores em altura, a empresa deverá apresentar:

- certificado de capacitação em trabalho em altura, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- declaração de aptidão do profissional para a atividade;
- documento comprobatório de vínculo com a empresa.

4.13.2.4. A qualificação dos profissionais que exercerão as funções de jardineiro, ajudante especializado e servente deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- declaração da empresa, atestando a experiência do profissional em atividades compatíveis com o objeto;
- ou registro em carteira de trabalho, contrato ou documento equivalente que comprove experiência prévia.

4.13.2.5. A empresa deverá apresentar:

- declaração formal de que todos os profissionais receberam treinamento quanto ao uso de EPIs e procedimentos de segurança;
- certificados de treinamentos específicos, quando exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.13.2.6. Em caso de substituição de profissionais durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar, previamente, documentação técnica do profissional substituto, comprovando o atendimento integral aos requisitos de qualificação aqui estabelecidos.

4.13.2.7. A apresentação da documentação não exime a contratada da responsabilidade quanto à efetiva capacitação, desempenho e conduta dos profissionais alocados, permanecendo responsável pelo cumprimento das normas técnicas, trabalhistas e de segurança.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

4.13.2.8. A contratada deverá manter equipe suficiente para atendimento dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.14. Todas as solicitações serão formalizadas por ordem de serviço que será enviada para a empresa contratada por e-mail institucional da Administração.

4.15. Requisitos Ambientais

4.15.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde da comunidade escolar.

4.15.2. A contratada deverá:

I – utilizar máquinas, equipamentos e ferramentas em bom estado de conservação, de modo a reduzir emissões de poluentes, ruídos excessivos e consumo desnecessário de recursos naturais;

II – adotar medidas para controle de ruídos e vibrações, executando os serviços, sempre que possível, em horários compatíveis com o funcionamento das unidades escolares;

III – preservar a vegetação existente, limitando-se às intervenções autorizadas, especialmente quanto à poda de árvores, que deverá observar critérios técnicos, sem causar danos à vitalidade das espécies;

IV – adotar medidas de proteção à fauna, interrompendo os serviços e comunicando a fiscalização caso seja constatada a presença de ninhos, colmeias ou animais silvestres;

V – realizar a segregação, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e normas municipais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular;

VI – promover, sempre que possível, o reaproveitamento ou a destinação adequada dos resíduos vegetais, como compostagem ou reciclagem;

VII – assegurar a destinação correta das embalagens e resíduos de insumos potencialmente poluentes, observando os sistemas de logística reversa;

VIII – adotar medidas preventivas e corretivas para evitar danos ambientais, responsabilizando-se integralmente por eventuais impactos decorrentes da execução contratual.

4.15.3. O descumprimento dos requisitos ambientais previstos neste Termo de Referência caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.16. Requisitos de Execução e Logística

4.16.1.Prazo e Frequência – Locais e Horários: Os serviços licitados serão prestados nas instituições da rede municipal de ensino, nas áreas administrativas e demais espaços vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Bom Despacho de que constam na cláusula 5.3 deste documento, ou em outro endereço constante da ordem de serviço, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da ordem de serviço, mediante agendamento, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

4.16.2.Custos: Os serviços deverão ser executados na quantidade, local e prazo indicados na Ordem de Serviço, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, tributos, taxas, mão de obra, etc.

4.17. Recebimento, Aceitação e Recusa

4.17.1. Recebimento Provisório

4.17.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da conclusão de cada execução, mediante simples verificação visual da execução dos serviços pelo responsável da unidade escolar ou administrativa atendida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

4.17.2. Recebimento Definitivo

4.17.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria do fiscal do contrato, com a confirmação da conformidade dos serviços com este Termo de Referência e a respectiva ordem de serviço.

4.17.2.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, falhas ou danos detectados posteriormente.

4.17.3. Recusa ou Rejeição dos Serviços

4.17.3.1. Constatada execução em desacordo, a fiscalização poderá recusar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, comunicando a contratada para reexecução, correção ou complementação, sem ônus adicional para a Administração.

4.17.4. Reexecução de Serviços

4.17.4.1. Em caso de recusa, a Administração poderá determinar reexecução do serviço, no menor prazo possível, respeitados os prazos de execução retro estabelecidos;

4.17.4.2. A contratada deverá corrigir ou complementar o serviço recusado em até 72 horas, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

4.17.4.3. A recusa de serviços não exime a contratada de:

a) cumprir os prazos contratuais;

b) atender às demandas subsequentes;

4.17.4.4. No caso de reincidência de falhas, a Administração poderá aplicar sanções contratuais, conforme legislação e termo contratual.

4.17.5.Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do prestador pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

4.18. Amostras

4.18.1. Para o processo não será necessária a apresentação de amostras, por não se tratar de aquisição de itens.

4.19. Critérios de Julgamento

4.19.1.Critério: O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, a incidir sobre os preços constantes da proposta de preços.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta por EMPREITADA POR UNITÁRIO, com forma de adjudicação por lote único.

A licitante vencedora da rodada de lances deverá ser intimada a comprovar a exequibilidade da proposta apresentada na sessão eletrônica, mediante a apresentação da planilha de composições analíticas com preço unitário, conforme modelo anexo, devidamente atualizada de acordo com o valor final ofertado, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, não sendo admitida a supressão de quaisquer itens constantes da planilha.

4.19.2.Aceitabilidade: Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem preços finais iguais ou inferiores aos valores resultantes da aplicação do desconto ofertado sobre a proposta de preços.

4.20. Subcontratação e Consórcio

4.20.1. Subcontratação

4.20.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto, em qualquer hipótese.

4.20.1.2. Será admitida subcontratação parcial apenas para serviços de natureza acessória, especializados ou complementares, que não caracterizem o objeto principal e que não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

comprometam o resultado final esperado. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia e expressa da Administração:
a) Destinação final e transporte de resíduos vegetais, incluindo trituração, compostagem ou descarte em local ambientalmente licenciado;
b) Serviços pontuais especializados, como poda técnica em altura ou uso de equipamentos específicos, quando a contratada não dispuser de meios próprios;
c) Manutenção eventual de máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
d)Serviços de apoio logístico, desde que não envolvam a execução direta e contínua das atividades principais.
4.20.1.3. A contratada continuará sendo inteiramente responsável pela qualidade, desempenho, prazos, segurança e conformidade dos serviços executados por subcontratados, respondendo perante a Administração como se a execução fosse própria.
4.20.1.4. A Administração poderá negar ou revogar autorização de subcontratação a qualquer momento, caso identifique riscos, irregularidades, prejuízo à qualidade, descumprimento de requisitos técnicos ou aumento injustificado de custos.
4.20.2. Consórcio: Não será admitida a participação de consórcios de empresas na presente licitação, conforme Justificativa constante do Item 4.20.3.
4.20.3. Justificativa da Vedação ao Consórcio:
A) Simplicidade e Comum de uso do Objeto: Trata-se de serviço comum, executável por empresa individualmente especializada.
B) Ampliação da Competitividade: A permissão de consórcios para um objeto tão simples poderia, paradoxalmente, reduzir a competitividade. Empresas que, individualmente, poderiam competir, poderiam se unir em consórcio, diminuindo o número de licitantes e a pressão sobre os preços. A vedação, portanto, garante que o maior número possível de fornecedores individuais tenha a oportunidade de participar.
C) Inexistência de Prejuízo ao Interesse Público: Não há nenhum prejuízo ao interesse público com a vedação do consórcio, pois existem inúmeras empresas no mercado aptas a prestar o objeto da licitação de forma individual e competitiva, atendendo plenamente às necessidades da Administração.
4.20.3.1. Necessidade de responsabilidade técnica unificada, especialmente em serviços da área da engenharia.
4.20.3.2. Dessa forma, a vedação de consórcios nesta licitação é uma medida necessária e justificada, em estrito cumprimento da legislação e dos princípios da eficiência e da competitividade, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.21. Da garantia e responsabilidade pós-execução
4.21.1. A contratada garantirá a **qualidade, regularidade e conformidade** dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e da respectiva ordem de serviço.
4.21.2. O prazo de garantia dos serviços será de **90 (noventa) dias**, salvo se outro prazo superior for exigido por norma técnica ou legal aplicável.
4.21.3. A garantia não exonera a contratada das responsabilidades **civil, ambiental, trabalhista e administrativa**, nem afasta a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.22. Regras Finais
4.22.1.Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Processo.
4.22.2.Alteração Subjetiva (Fusão/Cisão): É admissível a fusão, cisão ou incorporação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3941 6c68c20e9

contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os prazos de execução dos serviços são os que constam no item 1.4 e seguintes deste Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de serviço

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

Educação:

_ Cei Dona Zulma - Rua Santa Clara, no 75 – Bairro Rosário.
_ Cei Dona Joesse -Av. Ana Rosa, no 1555 – Bairro Ana Rosa.
_ Cei Dr. Hugo Marques Gontijo - Av. Governador Valadares, no 600 – Bairro São Vicente.
_ Cmei Dona Liquinha - Rua Pitangui, no 450- Bairro São Vicente.
_ Ceim Eraída Alves - Rua Major Helen de Oliveira, no 56 – Bairro Esplanada.
_ Ceim São Vicente - Rua Bela Vista de Minas, n° 63 – Bairro Novo São Vicente.
_ Ceim Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Padre Eustáquio, no 405 – Bairro Ozanan.
_ Cmei Professora Valdira - Rua Adalton Antônio Gontijo, no 30 – Conjunto Simeão Ferreira de Souza.
_ Cei Jacinto Salviano - Avenida Guilhermino Rodrigues, 614, Engenho do Ribeiro.
_ Pré Escolar Municipal Elvino Paiva - Rua Monsenhor Otaviano, no 800 - Bairro São José.
_ E.M. João Dornas Filho - Rua João Paulo, no 243 – Bairro Ozanan (Ivy).
_ E.M. Coronel Praxedes - Rua Miguel Dias, no 40 – Bairro Centro.
_ E.M. Flávio Cançado Filho - Av. Ana Rosa, no 1555- Bairro Ana Rosa.
_ E.M. Virgílio Antônio da Silva – Rua Joaquim Virgílio da Silva, 184, Povoado Mato Seco.
_ E.M Dona Duca - Rua Jadir Rodrigues Campos, no 105 – Bairro Aeroporto II.
_ CEMEI Centro Municipal de Educação Infantil Dona Íris – Av. das Palmeiras, no 2320, Bairro Bela Vista.
_ Outros endereços constantes da ordem de SERVIÇO.

Saúde:

– UBS São Vicente / Aeroporto – Rua Mantiqueira, 50 – São Vicente
– UBS São Bento – Rua Waldir Silva, s/n – Prolongamento Rosário
– UBS Ozanam / Hugo – Rua Sete de Setembro, 582 – Santa Lúcia I
– UBS São José – Rua Dr. Cisalpino Marques Gontijo, 235 – São José
– UBS Divina Tomásia – Rua Quatorze, 50 – São Geraldo
– UBS Ana Rosa – Av. Ana Rosa, 631 – Ana Rosa
– UBS Fátima – Rua Padre João, 334 – Fátima
– UBS Rosalina Teodora – Rua Getúlio Fidélis, 728 – Engenho do Ribeiro
– CEM – Av. Carlos Cardoso de Carvalho, 239 – São José
– UBS Babilônia – Rua Garimpo dos Cristais, 504 – Babilônia
– UBS Jardim América – Rua Odílio Antônio da Silva, 578 – Jardim América
– NASM – Rua Nossa Senhora Aparecida, 141 – Ozanam
– UBS Dr. Miguel – Rua Alferes Tavares, 139 – Centro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

– UBS JK / Santa Marta – Av. Guarujá, 655 – Aeroporto II
– CEO – Rua Enfermeira Joana D'Arc, 30 – Centro
– Farmácia – Rua Juca Rufino, 525, Novo São José

Obrigações do Contratado

5.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data máxima do prazo de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
5.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
5.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
5.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
5.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa Com Deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

5.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

São obrigações do Contratante:

5.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.26. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

5.27. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.28. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.29. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

5.30. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;

5.31. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.32. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Ficam designados como Gestores e fiscaisTitulares e Suplentes da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores relacionados com os dados a seguir:

Secretaria Municipal de Educação:
Portaria 154/2025/SME, de 29 de dezembro de 2.025
Gestora Titular: Flávia Tatiana do Vale, Matrícula 1554175-04;
Gestora Suplente: Cássia Maria Ramos de Oliveira, Matrícula 1229-1;
Fiscal Titular: Ragne Lemos Teixeira, Matrícula 522-4;
Fiscal Suplente: Mariane Aparecida Cardoso, Matrícula 155468-1.
Publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho/MG, Edição n° 1998, de 29 de dezembro de 2.025.

Secretaria Municipal de Saúde:
Portaria 047/2026/SEMUSA, de 12 de março de 2.026
Gestor Titular: Vítor Augusto Aparecido da Silva, Matrícula 1554394-01;
Gestor Suplente: Alexandre Costa Oliveira, Matrícula 1553647-03;
Fiscal: Márcio Lara, Matrícula: 1554471-01.
Publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho/MG, Edição n° 2042, de 12 de março de 2.026.

Fiscalização
6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
1) Conferência dos serviços.
2) Verificação de quantidade.
3) Pesagem.
4) Verificação de qualidade.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão de cada execução, mediante simples verificação visual da execução dos serviços pelo responsável da unidade escolar ou administrativa atendida.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme item 4.17 deste instrumento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria do fiscal do contrato, com a confirmação da conformidade dos serviços com este Termo de Referência e a respectiva ordem de serviço.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.9.1. o prazo de validade;
7.9.2. a data da emissão;
7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.9.5. o valor a pagar; e
7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.11.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.11.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo).

Forma de pagamento
7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "c" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos do Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, a incidir sobre os preços constantes da proposta de preços.

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com forma de adjudicação por lote único.

9.1.2. A licitante vencedora da rodada de lances deverá ser intimada a comprovar a exequibilidade da proposta apresentada na sessão eletrônica, mediante a apresentação da planilha de composições analíticas com preço unitário, conforme modelo anexo, devidamente atualizada de acordo com o valor final ofertado, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, não sendo admitida a supressão de quaisquer itens constantes da planilha.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1. Empresário individual**:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal /Federal /Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.3.19. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em termos de complexidade, quantitativos e capacidade de gestão de mão de obra.

9.3.19.1. Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam a coordenação, gerenciamento e execução de equipes operacionais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, independentemente da natureza específica do serviço prestado.

9.3.19.2. Para fins de comprovação do quantitativo exigido, será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, os quais poderão ser somados, desde que demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com as características, complexidade e volume do objeto licitado.

9.3.20. Documentos que comprovem o vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa licitante, tais como: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, inscrição como sócio ou administrador no contrato social, ou ainda por declaração formal de compromisso ou de contratação futura, assinada por ambas as partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

9.3.21. Declaração de que dispõe ou disporá, em número suficiente para a execução dos serviços, de equipamentos, máquinas e ferramentas adequadas à execução dos serviços, compatíveis com o objeto, bem como de
9.3.22. Declaração de que dispõe ou disporá de pessoal técnico qualificado e equipamentos em número suficiente para a execução dos serviços.
9.3.23. A Administração se reserva o direito de não aceitar documentos genéricos, exigindo que o órgão competente declare, de forma clara e específica, o cumprimento de todas as exigências para habilitação no certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$2.009.431,97 (dois milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), conforme planilha orçamentária anexa.
10.1.1. Ressalta-se que o valor total dos custos indiretos (direitos trabalhistas, materiais, leis sociais, equipamentos, cursos de capacitação, EPIs, EPCs, etc) dos itens de que cláusula 1.1 deste Termo de Referência foram calculados proporcionalmente considerando os quantitativos de cada item.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. A Coordenação da Rede Física e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação esclarece que este processo possui caráter inaugural para os serviços em questão, no âmbito da Prefeitura de Bom Despacho, uma vez que até o presente momento não houve contratações formais anteriores do objeto em questão. Em razão disso, os quantitativos estimados levaram em consideração a periodicidade costumeira de manutenção das áreas verdes e a quantidade de unidades administrativas e escolares, assim como o clima local e a estimativa de desenvolvimento natural.
10.3.1. Assim, por inexistir série histórica consolidada e por se tratar de contratação inédita no Município para os serviços em questão, a estimativa apresentada busca refletir a necessidade real, respeitando o princípio da razoabilidade e garantindo parâmetros mínimos para formação do preço estimado.

10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
10.4.3.1. o período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do mês de setembro de 2.025, que corresponde à referência do banco utilizado para composição dos custos. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
10.4.3.2. para definição do reajuste, será adotado o IPCA, Índice Nacional de Preços ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Consumidor Amplo.
10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.5. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
12.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
12.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
12.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
12.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
12.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
12.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
12.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

12.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
12.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Constituirão motivos para anulação da Ata, a qual deverá ser formalmente motivada nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133/2021.

13.2. A anulação poderá ser:
I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.

Anexos neste documento:

ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
ANEXO B – Planilha de composições analíticas com preço unitário.
ANEXO C – BDI
ANEXO D – Área verde Educação
ANEXO E – Área verde Saúde

Bom Despacho/MG, 9 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP Nº 41/2025/SME **Data da Elaboração: 23/12/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justificativa Secretaria Municipal de Educação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção adequada, contínua e segura das áreas internas e externas vinculadas à rede municipal de ensino, especialmente pátios, áreas verdes, jardins e demais espaços que demandam serviços periódicos de manejo e limpeza.

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de servidores efetivos ou contratados para o exercício das atividades específicas relacionadas à poda de árvores, capina, roçada, rastelamento e demais serviços correlatos, o que inviabiliza a execução direta desses serviços pela Administração, tanto sob o aspecto operacional quanto sob o prisma da segurança e da especialização técnica exigida.

A ausência de manutenção adequada das áreas verdes e dos pátios escolares pode ocasionar riscos à integridade física de alunos, servidores e demais usuários, bem como danos à estrutura física dos imóveis públicos, tais como telhados, calhas, fachadas, redes elétricas e sistemas de drenagem, em razão do crescimento desordenado da vegetação, queda de galhos, acúmulo de resíduos e obstrução de áreas de circulação.

Além disso, a não realização tempestiva desses serviços pode contribuir para a degradação dos ambientes escolares, comprometer as condições de higiene e salubridade, favorecer a proliferação de vetores e impactar negativamente o adequado funcionamento das unidades de ensino.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível ao atendimento do interesse público, garantindo a preservação do patrimônio público, a segurança da comunidade escolar e a continuidade das atividades educacionais em condições adequadas, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção de riscos e da boa gestão dos recursos públicos.

Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde: A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção, conservação e limpeza das áreas verdes internas das unidades de saúde, garantindo condições adequadas de funcionamento dos espaços físicos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

As unidades de saúde são equipamentos públicos de grande circulação diária de usuários, incluindo crianças, idosos, gestantes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

torna-se imprescindível que os ambientes institucionais estejam permanentemente mantidos em condições adequadas de higiene, segurança sanitária e conservação ambiental.

A ausência de manutenção periódica das áreas verdes pode ocasionar o crescimento excessivo da vegetação, favorecendo a proliferação de insetos, roedores, animais peçonhentos e demais vetores de doenças, além de propiciar o acúmulo de resíduos orgânicos e condições favoráveis à formação de criadouros de mosquitos, especialmente do Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

A execução regular de serviços de capina, roçada e limpeza das áreas verdes contribui diretamente para:

- prevenção de riscos sanitários;
- melhoria das condições ambientais das unidades;
- preservação do patrimônio público;
- segurança de usuários e servidores;
- manutenção da salubridade dos ambientes institucionais.

Destaca-se ainda que as áreas objeto da presente contratação encontram-se em imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento de unidades assistenciais e administrativas, sejam estes imóveis próprios do Município ou utilizados mediante locação, cessão de uso ou outro instrumento administrativo, estando diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos de saúde.

Importante ressaltar que os serviços pretendidos não possuem natureza de limpeza urbana, restringindo-se exclusivamente às áreas verdes internas pertencentes aos imóveis das unidades de saúde, configurando atividade vinculada à manutenção e conservação predial das unidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços previstos na presente contratação referem-se exclusivamente à execução de atividades de capina, roçada e manutenção das áreas verdes localizadas dentro do perímetro físico dos imóveis utilizados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo-se como atividades vinculadas à manutenção e conservação predial das unidades administrativas e assistenciais.

Tais serviços não se confundem com as atividades de limpeza urbana, uma vez que não abrangem a execução de serviços em vias públicas, praças, calçadas externas, canteiros centrais ou quaisquer outros logradouros públicos de uso comum da população.

Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana possuem natureza distinta e são normalmente executados no âmbito das políticas municipais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, abrangendo áreas públicas de circulação coletiva. No presente caso, a contratação destina-se exclusivamente à manutenção das áreas verdes internas pertencentes aos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, estando diretamente vinculada à conservação dos espaços físicos onde são desenvolvidas atividades administrativas e assistenciais de saúde pública.

Dessa forma, os serviços pretendidos configuram-se como serviços de manutenção e conservação de áreas institucionais internas, não caracterizando prestação de serviços de limpeza urbana, tampouco interferindo nas competências de outros órgãos municipais responsáveis por tais atividades.

A adesão ao registro de preços demonstra-se vantajosa à Administração Pública, pois permite maior economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, além de proporcionar maior agilidade na execução dos serviços necessários à manutenção das unidades de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Desse modo, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada preservação dos espaços físicos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo condições ambientais apropriadas ao funcionamento das unidades e ao atendimento da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta encontra-se integralmente alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação e está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme documentação anexa. Sua inclusão no PCA evidencia que a demanda foi previamente analisada, priorizada e compatibilizada com as diretrizes orçamentárias, garantindo aderência às metas administrativas, à gestão eficiente dos recursos públicos e ao planejamento estratégico do órgão.

Além disso, o objeto desta contratação atende diretamente às necessidades permanentes de funcionamento das unidades educacionais, em conformidade com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a importância de sua execução para assegurar a continuidade dos serviços educacionais e a adequada manutenção do patrimônio público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança indispensáveis à execução adequada dos serviços, observadas as características do objeto e as condições específicas do ambiente escolar.

A contratação deverá assegurar, no mínimo:

a) Execução sob demanda, mediante ordem de serviço, com capacidade de mobilização de equipes em prazo compatível com a necessidade da Administração, considerando o caráter preventivo e corretivo dos serviços;

b) Disponibilização de mão de obra qualificada, em quantitativo suficiente para a execução integral dos serviços em período restrito (meia diária), sempre que exigido, de modo a minimizar a permanência de intervenções em áreas de circulação de alunos e servidores;

c) Fornecimento de todos os recursos necessários, incluindo ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, materiais, EPIs, equipamentos de sinalização e isolamento de áreas, bem como transporte de pessoal e demais custos indiretos indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

d) Observância das normas técnicas e de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis a atividades com equipamentos mecanizados, poda em altura, manuseio de ferramentas cortantes e aplicação de produtos químicos, quando utilizados;

e) Capacidade de organização e coordenação das equipes de trabalho, assegurando a execução integrada, contínua e segura das atividades, sob supervisão de responsável técnico ou encarregado operacional;

f) Responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis;

g) Disponibilidade para execução dos serviços de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração;

h) Compromisso com prazos, devendo a contratada iniciar o atendimento das ordens de serviço no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

i) Atendimento às exigências de qualificação técnica dos profissionais, nos termos definidos no Termo de Referência e no edital, como condição para a execução contratual.

Os requisitos acima foram definidos de forma proporcional e adequada à natureza do objeto, sendo suficientes para assegurar a seleção da solução capaz de atender ao interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da isonomia.

4 . ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em levantamento prévio das áreas atendidas pela rede municipal de ensino, considerando 16 (dezesseis) unidades escolares que demandam serviços regulares de manejo, manutenção e limpeza de áreas internas e externas.

Para fins de dimensionamento da demanda, foi considerada a metragem total de áreas verdes, previamente levantada, correspondente a 24.704,77 m², abrangendo pátios, jardins, áreas arborizadas e demais espaços sujeitos à necessidade de capina, roçada e manutenção periódica.

A definição das quantidades levou em conta, ainda, a periodicidade bimestral estimada para a execução dos serviços, variável conforme as espécies arbóreas existentes, o ritmo de crescimento da vegetação e as condições climáticas predominantes na região, especialmente no que se refere ao crescimento da grama e à necessidade de poda preventiva, fatores que influenciam diretamente a frequência e a intensidade das intervenções.

As quantidades foram estimadas com base nas composições analíticas constantes da planilha orçamentária, elaborada a partir dos sistemas oficiais de referência SINAPI, SEINFRA/MG e SICOF, que refletem parâmetros técnicos e custos de mercado, servindo como base para o cálculo do valor estimado da contratação e para a comparação das propostas.

Ressalta-se que, embora adotada a referência de execução bimestral, a contratação será realizada sob demanda, mediante ordens de serviço, de modo a permitir ajustes na frequência e no volume dos serviços conforme a necessidade efetiva identificada pela Administração, não havendo obrigação de execução integral das quantidades estimadas.

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e máximo, destinando-se ao adequado planejamento orçamentário e à formação de preços, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente à execução e à medição dos serviços efetivamente realizados.

Quanto à interdependência com outras contratações, o objeto não apresenta sobreposição direta com contratos vigentes, tratando-se de serviços específicos e especializados. A concentração da demanda em um único instrumento contratual contribui para a racionalização administrativa e a economia de escala, ao otimizar a mobilização de equipes, equipamentos e logística.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se técnica, proporcional e compatível com a realidade da rede municipal de ensino, atendendo ao interesse público e às diretrizes licitatórias.

5 . LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de segurança, especialmente em razão da execução dos serviços em ambiente escolar.

No âmbito da análise realizada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços pela Administração foi analisada e descartada, tendo em vista que o Município não dispõe de servidores efetivos ou contratados com atribuições compatíveis com as atividades de poda de árvores, capina, roçada, rastelamento e manejo de áreas verdes, tampouco de estrutura operacional, equipamentos e capacitação técnica necessários, especialmente para atividades em altura e operação de equipamentos mecanizados. Ademais, a contratação de pessoal e a aquisição de equipamentos próprios implicariam custos elevados, rigidez administrativa e maior prazo de implementação, mostrando-se antieconômicas.

b) Contratações pontuais e fragmentadas por tipo de serviço

A possibilidade de realizar contratações separadas por tipo de serviço (poda, capina, roçada, limpeza) também foi avaliada. Todavia, essa alternativa se mostrou tecnicamente inadequada e economicamente ineficiente, uma vez que demandaria múltiplos contratos, maior esforço de gestão e fiscalização, fragmentação das responsabilidades e ampliação do tempo de execução, além de comprometer a segurança no ambiente escolar, que exige intervenções concentradas e em períodos reduzidos.

c) Contratação de empresa especializada, sob demanda

A contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços, sob demanda, foi identificada como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa solução permite a mobilização de equipes qualificadas em quantidade compatível com a demanda, o uso de equipamentos apropriados, a execução dos serviços em períodos restritos (meia diária), bem como a adequada gestão dos riscos inerentes às atividades, especialmente em áreas de circulação de alunos e servidores.

Sob o aspecto econômico, a contratação sob demanda evita custos fixos permanentes, possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e permite maior flexibilidade na programação das atividades, ajustando-se às condições climáticas, ao crescimento da vegetação e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

d) Utilização de contratos vigentes ou atas de registro de preços

Foi analisada, ainda, a possibilidade de utilização de contratos vigentes ou adesão a atas de registro de preços existentes. Contudo, verificou-se a inexistência de instrumentos contratuais compatíveis com o objeto, a abrangência e as condições específicas da presente demanda, especialmente no que se refere à execução em ambiente escolar, à periodicidade variável e às exigências de segurança.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, sob demanda, para a execução integrada dos serviços, apresenta a melhor relação custo-benefício, assegura maior eficiência operacional, reduz riscos à comunidade escolar e garante a preservação do patrimônio público.

A solução escolhida atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço.

6 . ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

O custo estimado total da contratação é de R$2.009.431,97 (dois milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexada.

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, composta por composições analíticas de custos, considerando mão de obra, equipamentos, insumos, encargos sociais e demais custos diretos necessários à execução dos serviços de manejo, manutenção e limpeza de áreas internas e externas da rede municipal de ensino.

Para a definição dos preços unitários referenciais, foram utilizados os sistemas oficiais de referência SINAPI, SEINFRA/MG e SICOR/MG, adotando-se as bases mais recentes disponíveis à época da elaboração do orçamento, as quais refletem parâmetros técnicos e valores praticados no mercado, conferindo maior confiabilidade e transparência à estimativa.

A metodologia de cálculo considerou:

- as quantidades estimadas, definidas a partir do levantamento das áreas verdes das 16 unidades escolares, totalizando 24.704,77 m², bem como a periodicidade bimestral estimada de execução dos serviços;
- a execução sob demanda, com intervenções concentradas em períodos reduzidos, visando à segurança da comunidade escolar;
- os custos diretos, extraídos das composições oficiais;
- a aplicação de BDI calculado e justificado em quadro analítico específico, contemplando despesas indiretas, tributos, riscos e lucro compatível com o mercado.

As memórias de cálculo, a planilha orçamentária detalhada e o quadro analítico do BDI constituem documentos de suporte da estimativa de preços e integram o processo administrativo.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, destinando-se ao adequado planejamento orçamentário e à análise da vantajosidade das propostas, não configurando compromisso de contratação integral, uma vez que os pagamentos estarão condicionados exclusivamente à execução e à medição dos serviços efetivamente realizados.

Dessa forma, a estimativa do preço da contratação mostra-se técnica, fundamentada e compatível com o objeto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, para execução integrada e sob demanda dos serviços de manejo, manutenção e limpeza de áreas internas e externas vinculadas à rede municipal de ensino, abrangendo pátios, áreas verdes, jardins e demais espaços que demandam intervenções periódicas para preservação da segurança, da funcionalidade e da integridade do patrimônio público.

A execução dos serviços compreenderá, de forma coordenada, atividades de poda de árvores em diferentes faixas de diâmetro, capina manual e química, roçada manual e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

mecanizada, rastelamento, limpeza das áreas e destinação final adequada dos resíduos gerados, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da planilha orçamentária.

A solução prevê a mobilização de equipes qualificadas, em quantitativo compatível com a demanda, com capacidade de execução dos serviços em períodos restritos, preferencialmente em meia diária, de modo a minimizar interferências na rotina escolar e a exposição de alunos e servidores a riscos decorrentes da execução das atividades.

Compete à contratada o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, EPIs, equipamentos de sinalização e isolamento das áreas, bem como o transporte de pessoal, seguros e demais custos indiretos necessários à execução adequada dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade quanto à disponibilização desses recursos.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, quando aplicável, a contratada deverá assegurar que todos os equipamentos e máquinas utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados e aptos ao uso, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

A solução contempla, ainda, a execução dos serviços de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no Termo de Referência, mediante emissão de ordens de serviço, com prazos de atendimento previamente definidos, bem como o acompanhamento e fiscalização por encarregado geral e fiscal da Administração, garantindo o controle da execução, a conformidade com as especificações e a adequada medição dos serviços realizados.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se completa, adequada e compatível com a necessidade identificada, assegurando eficiência operacional, segurança da comunidade escolar, preservação do patrimônio público e adequada gestão dos recursos, em conformidade com os princípios e diretrizes licitatórios.

8 . JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Após análise das características do objeto e das alternativas de execução, conclui-se que a solução não comporta parcelamento, sob pena de comprometer a eficiência, a segurança e a adequada execução dos serviços.

Os serviços demandam execução integrada, simultânea e coordenada, com mobilização de equipes multidisciplinares, equipamentos específicos e adoção de medidas de segurança rigorosas, especialmente em razão da realização das atividades em ambiente escolar, com circulação de alunos e servidores.

A execução parcelada do objeto, seja por tipo de serviço ou por área, implicaria fragmentação das responsabilidades, dificuldade de coordenação entre diferentes contratadas, aumento do tempo de execução e ampliação dos riscos à segurança, sobretudo em atividades que envolvem poda em altura, operação de equipamentos mecanizados, roçadeiras e aplicação de produtos químicos.

Ademais, a necessidade de realização dos serviços em períodos restritos, preferencialmente em meia diária, exige que a contratada disponha, de forma concomitante, de quantidade suficiente de profissionais, equipamentos e recursos, o que se inviabilizaria com a divisão do objeto entre diferentes prestadores, podendo gerar sobreposição de atividades, atrasos e maior exposição a riscos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto também se mostra desvantajoso, pois resultaria em múltiplos contratos, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, além da perda de eficiência decorrente da pulverização da logística, da mobilização de equipes e do uso de equipamentos.

Dessa forma, a contratação de uma única empresa, responsável pela execução integral dos serviços, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a plena responsabilização da contratada, a redução de riscos, a otimização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A presente contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, orientados pelos princípios da economicidade, eficiência, efetividade e sustentabilidade, de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.

a) Economicidade e eficiência na utilização dos recursos

Espera-se obter redução de custos indiretos e operacionais em comparação à execução direta ou a contratações fragmentadas, por meio da contratação sob demanda de empresa especializada, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e medidos. A centralização da execução em um único contrato contribui para a racionalização administrativa, a diminuição de custos de gestão e fiscalização e a otimização da mobilização de equipes e equipamentos.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais

Com a contratação, a Administração poderá concentrar seus recursos humanos em atividades finalísticas, evitando a alocação de servidores em funções para as quais não possui quadro próprio especializado. A solução permite o uso de equipamentos adequados, atualizados e específicos, operados por profissionais capacitados, garantindo maior produtividade e qualidade na execução dos serviços.

c) Efetividade na prestação dos serviços

Pretende-se assegurar a manutenção contínua e preventiva das áreas internas e externas das unidades escolares, reduzindo riscos de acidentes, evitando danos à estrutura física dos imóveis públicos (como telhados, calhas e redes elétricas) e promovendo ambientes mais seguros, organizados e adequados ao uso pela comunidade escolar.

A execução dos serviços em períodos restritos contribui para a minimização de interferências na rotina escolar e para a preservação da segurança de alunos e servidores.

d) Desenvolvimento nacional sustentável

A contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, ao exigir:

- a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- a observância das normas ambientais e de segurança do trabalho;
- o uso racional de insumos e recursos;
- a redução de riscos ambientais decorrentes do manejo inadequado da vegetação.

Além disso, a contratação fomenta o mercado local e regional de serviços especializados, contribuindo para a geração de emprego e renda, em consonância com as diretrizes da lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

licitatória.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram-se compatíveis com o interesse público, assegurando eficiência, segurança, preservação do patrimônio público e sustentabilidade, com adequado uso dos recursos públicos disponíveis.

10 . PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem providências prévias à celebração do instrumento contratual.

11 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após análise técnica da demanda e da solução a ser contratada, verifica-se que o objeto apresenta plena autonomia funcional, operacional e contratual, não dependendo de outras contratações para alcançar os resultados esperados. A natureza dos serviços a serem contratados não exige a aquisição de itens, acessórios ou serviços adicionais que constituam relação de dependência técnica, sequencial ou lógica.

Do ponto de vista administrativo, também não foram identificadas outras contratações existentes ou planejadas que guardem conexão direta, interdependência ou necessária simultaneidade com o objeto ora pretendido. A execução do contrato pode ocorrer de forma independente, sem prejuízo à eficiência, continuidade ou integridade da política pública envolvida.

Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o objeto possui escopo suficientemente completo para atender à demanda administrativa, não havendo impactos negativos decorrentes de sua contratação isolada.

12 . IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução dos serviços de manejo, manutenção e limpeza de áreas internas e externas da rede municipal de ensino pode gerar impactos ambientais pontuais e controláveis, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas, conforme a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

a) Impactos ambientais potenciais

Entre os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços, destacam-se:

- geração de resíduos vegetais, tais como galhos, folhas, restos de poda e material proveniente de capina e roçada;
- emissão de ruídos decorrentes da operação de equipamentos mecanizados;
- consumo de combustíveis e energia para operação de máquinas e veículos;
- possibilidade de compactação do solo ou danos à vegetação remanescente, caso os serviços não sejam executados de forma adequada.

b) Medidas mitigadoras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Para mitigar os impactos identificados, a solução adotada prevê a implementação das seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, mediante coleta, acondicionamento, transporte e encaminhamento a local apropriado, observada a legislação ambiental municipal e estadual, podendo incluir reaproveitamento, compostagem ou outras formas ambientalmente adequadas, quando viável;
- Uso racional de equipamentos e insumos, priorizando máquinas em boas condições de funcionamento, devidamente reguladas, a fim de reduzir o consumo de combustível, emissões atmosféricas e ruídos excessivos;
- Adoção de práticas de baixo consumo de recursos, com planejamento das atividades para evitar deslocamentos desnecessários, retrabalhos e desperdícios de materiais;
- Proteção das áreas adjacentes e da vegetação preservada, evitando danos desnecessários durante a execução dos serviços;
- Capacitação das equipes de trabalho quanto às boas práticas ambientais e ao correto manuseio de equipamentos e insumos.

c) Logística reversa e sustentabilidade

Quando aplicável, a contratada deverá observar os princípios da logística reversa, promovendo o adequado encaminhamento para reciclagem ou destinação ambientalmente correta de resíduos não vegetais eventualmente gerados, como embalagens, recipientes de produtos utilizados e materiais descartáveis.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras previstas assegura que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços sejam minimizados e controlados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais e o atendimento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A análise dos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e legais demonstra que a solução proposta é adequada, necessária e compatível com a demanda apresentada. A contratação se mostra tecnicamente viável, operacionalmente exequível com os recursos disponíveis e orçamentariamente compatível com os valores de mercado. Assim, conclui-se que a contratação é justificada e oportuna, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades identificadas.

14. RESPONSÁVEIS

Os membros da equipe de planejamento seguem expostos abaixo:

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação
Helder Domingos de Souza	260-7	Secretaria Municipal de Educação
Flávia Tatiana do Vale	1554175-04	

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Bom Despacho, 21 de janeiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Helder Domingos de Souza
Técnico em Gestão Pública

Flávia Tatiana do Vale
Coordenadora da Rede Física e Manutenção

Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo
Secretária Municipal de Educação, em caráter interino
Decreto n° 11.184, de 29 de dezembro de 2.025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

ANEXO B – Planilha de composições analíticas com preço unitário

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

Composições Analíticas com Preço Unitário		**Bancos**		**Encargos Sociais**		
PODA DE ÁRVORES, CAPINA QUÍMICA E MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E DE AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO/MG.		SINAPI – 09/2025 - Minas Gerais SEINFRA-MG – 31/07/2025 SICOR-MG – 31/07/2025		Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
				BDI		19,85%
Composições Analíticas com Preço Unitário						
Composições Principais						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

1.1	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	4	R$ 116,09	R$ 139,13	R$ 556,52
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	R$ 24,86	R$ 29,79	R$ 178,74
Composição Auxiliar	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	36	R$ 275,29	R$ 329,94	R$ 11.877,84
Composição Auxiliar	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	11	R$ 75,82	R$ 90,87	R$ 999,57
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	R$ 20,92	R$ 25,07	R$ 150,42
		MO sem LS	**R$ 13.763,09**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 13.763,09**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

1.2	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	4	R$ 321,20	R$ 384,96	R$ 1.539,84
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12	R$ 24,86	R$ 29,79	R$ 357,48
Composição Auxiliar	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	36	R$ 275,29	R$ 329,94	R$ 11.877,84
Composição Auxiliar	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	11	R$ 75,82	R$ 90,87	R$ 999,57
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12	R$ 20,92	R$ 25,07	R$ 300,84
		MO sem LS	**R$ 15.075,57**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 15.075,57**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

1.3	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	40	R$ 672,72	R$ 806,25	R$ 32.250,00
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	R$ 24,86	R$ 29,79	R$ 3.574,80
Composição Auxiliar	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360	R$ 275,29	R$ 329,94	R$ 118.778,40
Composição Auxiliar	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	108	R$ 75,82	R$ 90,87	R$ 9.813,96
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	R$ 20,92	R$ 25,07	R$ 3.008,40
		MO sem LS	**R$ 167.425,56**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 167.425,56**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

1.4	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN	4	R$ 30,80	R$ 36,91	R$ 147,64
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	R$ 24,86	R$ 29,79	R$ 178,74
Composição Auxiliar	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	36	R$ 275,29	R$ 329,94	R$ 11.877,84
Composição Auxiliar	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	10,8	R$ 75,82	R$ 90,87	R$ 981,40
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	R$ 20,92	R$ 25,07	R$ 150,42
		MO sem LS	**R$ 13.336,04**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 13.336,04**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

1.5	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	144	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	144	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Insumo	43491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES – COLETADO CAIXA)	H	288	R$ 1,39	R$ 1,67	R$ 480,96
Insumo	43467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	288	R$ 0,61	R$ 0,73	R$ 210,24
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	288	R$ 2,12	R$ 2,54	R$ 731,52
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	288	R$ 1,43	R$ 1,71	R$ 492,48
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE – HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	288	R$ 0,86	R$ 1,03	R$ 296,64
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	288	R$ 0,08	R$ 0,10	R$ 28,80
		MO sem LS	**R$ 2.240,64**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 2.240,64**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

1.6	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	ED-50701	SICOF	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M²	150000	R$ 1,51	R$ 1,81	R$ 271.500,00
Insumo	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48	R$ 20,92	R$ 25,07	R$ 1.203,36
		MO sem LS	**R$ 272.703,36**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 272.703,36**
1.7	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Composição	ED-8143	SICOF	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	M²	150000	R$ 1,01	R$ 1,21	R$ 181.500,00
		MO sem LS	**R$ 181.500,00**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 181.500,00**
1.8	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Composição	ED-28162	SICOF	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M²	151000	R$ 0,30	R$ 0,36	R$ 54.360,00
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37750	R$ 24,86	R$ 29,79	R$ 1.124.572,50
		MO sem LS	**R$ 1.178.932,50**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 1.178.932,50**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Composições Auxiliares									
A	**Código**	**Banco**	**Equipamentos**	**Unidade**	**Utilização**		**Custo Horário**		**Custo Horário Total com BDI e LS**
					Operativa	**Improdutiva**	**Operativa**	**Improdutiva**	
Composição Auxiliar	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	192	57,63	R$ 275,29	R$ 82,59	R$ 57.615,65
Composição Auxiliar	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	57,6	17,28	R$ 75,82	R$ 22,75	R$ 4.760,35
								Custo horário total de equipamentos	**R$ 62.376,01**
B	**Código**	**Banco**	**Mão de Obra**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**	
Insumo	ED-21776	SICOF	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	3	R$ 11.968,99	R$ 14.344,83	R$ 43.034,49	
						Adicional de Mão de obra (%)	R$ 0,00		
						Custo horário total de mão de obra	**R$ 43.034,49**		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

C	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	12	R$ 0,20	R$ 0,24	R$ 2,88
Insumo	242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	H	12	R$ 17,65	R$ 21,15	R$ 253,80
D	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Composição	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	16	R$ 0,09	R$ 0,11	R$ 1,76
Insumo	44503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	H	16	R$ 17,69	R$ 21,20	R$ 339,20
E	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	12	R$ 0,29	R$ 0,35	R$ 4,20
Insumo	6111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	12	R$ 14,14	R$ 16,95	R$ 203,40
F	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Composição Auxiliar	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192	R$ 34,03	R$ 40,78	R$ 7.829,76
		MO sem LS	**R$ 8.635,00**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 8.635,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

H	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0	R$ 24,86	R$ 29,79	R$ 0,00
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	576	R$ 2,12	R$ 2,54	R$ 1.463,04
Insumo	44503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	H	0	R$ 17,69	R$ 21,20	R$ 0,00
Insumo	43489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	576	R$ 1,31	R$ 1,57	R$ 904,32
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	576	R$ 1,43	R$ 1,71	R$ 984,96
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	576	R$ 0,86	R$ 1,03	R$ 593,28
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	576	R$ 0,08	R$ 0,10	R$ 57,60
Insumo	43465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA	H	576	R$ 0,78	R$ 0,93	R$ 535,68
		MO sem LS	**R$ 4.538,88**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 4.538,88**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

I	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI e LS
Composição	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	R$ 34,03	R$ 40,78	R$ 815,60
Composição Auxiliar	95351	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	20	R$ 0,46	R$ 0,55	R$ 11,00
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	20	R$ 1,43	R$ 1,71	R$ 34,20
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	20	R$ 0,86	R$ 1,03	R$ 20,60
Insumo	43464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	20	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,20
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	20	R$ 2,12	R$ 2,54	R$ 50,80
Insumo	43488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	20	R$ 0,89	R$ 1,07	R$ 21,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Insumo	4096	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (HORISTA)	H	20	R$ 28,18	R$ 33,77	R$ 675,40
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	R$ 0,08	R$ 0,10	R$ 2,00
		MO sem LS	**R$ 1.631,20**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 1.631,20**
J	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Insumo	ED-21776	SICOF	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	0	R$ 11.968,99	R$ 14.344,83	R$ 0,00
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1080	R$ 0,08	R$ 0,10	R$ 108,00
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1080	R$ 1,43	R$ 1,71	R$ 1.846,80
Insumo	43467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1080	R$ 0,61	R$ 0,73	R$ 788,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1080	R$ 2,12	R$ 2,54	R$ 2.743,20
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1080	R$ 0,86	R$ 1,03	R$ 1.112,40
Insumo	43491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1080	R$ 1,39	R$ 1,67	R$ 1.803,60
		MO sem LS	**R$ 8.402,40**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 8.402,40**
K	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI**	**Preço Unitário com BDI**	**Preço Total com BDI e LS**
Insumo	6111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	0	R$ 14,14	R$ 16,95	R$ 0,00
Insumo	242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	H	0	R$ 17,65	R$ 21,15	R$ 0,00
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	2304	R$ 0,08	R$ 0,10	R$ 230,40
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	2304	R$ 1,43	R$ 1,71	R$ 3.939,84
Insumo	43467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	2304	R$ 0,61	R$ 0,73	R$ 1.681,92

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2304	R$ 2,12	R$ 2,54	R$ 5.852,16
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	2304	R$ 0,86	R$ 1,03	R$ 2.373,12
Insumo	43491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	2304	R$ 1,39	R$ 1,67	R$ 3.847,68
		MO sem LS	**R$ 17.925,12**	**LS**	**R$ 0,00**	**MO com LS**		**R$ 17.925,12**

Total com BDI e LS	**R$ 1.991.519,86**
Total Geral	**R$ 1.991.519,86**

Declaro que segui as orientações dispostas no Decreto 9.777/2023 e realizei a leitura completa da Instrução normativa pertinente.
Certifico que analisei a tabela de forma crítica e que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Bom Despacho, 29 de janeiro de 2.026, 114º ano da emancipação do Município.

Responsável pela Pesquisa: Flávia Tatiana do Vale
Coordenadora da Rede Física e Manutenção, 1554175-04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ANEXO C – BDI

Fórmula

$$BDI = \left(\frac{1 + AC + S + G + R + DF + L}{1 - T} - 1 \right) \times 100$$

Onde:
AC = Administração Central
S = Seguros
G = Garantias
R = Riscos
DF = Despesas Financeiras
L = Lucro
T = Tributos incidentes sobre o faturamento

Quadro Analítico	
Administração Central	3,00%
Seguros	0,50%
Garantias	0,50%
Riscos	1,00%
Despesas Financeiras	1,20%
Tributos sobre o faturamento (ISS, PIS, COFINS)*	5,65%
Lucro	8,00%
BDI Total	**19,85%**

OBS: Tributos estimados para prestador enquadrado no regime lucro presumido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

ANEXO D – ÁREA VERDE EDUCAÇÃO

MEDIÇÃO EDUCAÇÃO - ÁREA VERDE - PROCESSO CAPINA						
LOCAL		**ÁREA VERDE**	**METRAGEM (M)**			**TOTAL (M²)**
CAIC	**D. JOESSE**	FUNDOS	20	X	27	540
		FUNDOS	25	X	16	400
		FUNDOS	25	X	18	450
		LATERAL D	12,5	X	32	400
		LATERAL D	16	X	8	128
		FRENTE/INT	40	X	7	280
		LATERAL E	32	X	7	224
		LETERAL/QUADRA	14	X	6	84
		TOTAL				2506
	CEMAE					
		LATERAL E	64	X	7,5	480
		FUNDO	14	X	28	392
		FRENTE	32	X	10	320
		TOTAL				1192
	FLÁVIO					
		LATERAL E	113	X	11	1243
		LATERAL D	34	X	21	714
		LATERAL D	65	X	31	2015
		FRENTE PORTÃO	27	X	31	837
		FRENTE	31	X	21	651
			20,5	X	16	328
			7,5	X	33	247,5
		TOTAL				6035,5
	TOTAL					9733,5
	PRAXEDES					
		Frente	29	x	9,5	275,5
		Parte superior	12	x	6,5	78
		Parte superior	2,3	x	2,1	4,83
		Parte superior	8,8	x	5,9	51,92
		Parte superior	5	x	5	25
		Parte de baixo	5,7	x	4	22,8
		Parte de baixo	3,7	x	3,8	14,06
		Quadra	1,6	x	16,5	26,4
		TOTAL				498,51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

JOÃO DORNAS					
	parte superior	11,5	x	7,5	86,25
	cantina	9	x	53	477
	cantina	10	x	6,5	65
	cantina	9,5	x	2	19
	quadra	44,5	x	1,5	66,75
	quadra	34	x	2,5	85
	quadra	22	x	21	462
	frente	8	x	25,5	204
	frente	3	x	3,6	10,8
	TOTAL				1475,8
AUXILIADORA					
	faixa esquerda e direita	3	x	51	153
	frente	1	x	16	16
	quadra	4	x	7	28
	TOTAL				197
VALDIRA					
	frente	2,6	x	2,5	6,5
	frente	2,5	x	17,5	43,75
	lateral esquerda e fundo	3,5	x	26	91
	TOTAL				141,25
ERAÍDA					
	frente	5	x	4,5	22,5
	frente	4,8	x	2	9,6
	frente	2,5	x	8	20
	frente	7	x	2	14
	lateral direita	5	x	22,5	112,5
	fundo	6,5	x	31	201,5
	fundo	23	x	18,5	425,5
	lateral esquerda	12,5	x	3,5	43,75
	lateral esquerda	4	x	16,5	66
	triangulo quadra	7	x	39	273
	TOTAL				1188,35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

VIRGÍLIO (MATO SECO)					
	Corredor ao lado da quadra + canto quadra	39,3	x	4,8	188,64
	parquinho	10,5	x	27	283,5
	parquinho	21	x	10	210
	TOTAL				682,14
JACINTO SALVIANO (ENGENHO)					
	em volta da quadra	6,5	x	6,5	42,25
	em volta da quadra	1,2	x	11,4	13,68
	em volta da quadra (TRIANGULAR)	2	x	9	18
	frente (triangular)	2	x	5	10
	frente	6	x	3	18
	frente	7,2	x	3,5	25,2
	frente	7	x	3,5	24,5
	TOTAL				151,63
ERAÍDA (CRIANÇA FELIZ)					
	em volta quadra	2,3	x	2,9	6,67
	em volta quadra	1,8	x	35	63
	em volta quadra	1,8	x	2,5	4,5
	lado esquerdo	3,7	x	3,1	11,47
	TOTAL				85,64
DONA ZULMA (ROSÁRIO)					
	fundo (área com mato irregular)	2,3	x	6,8	15,64
	fundo (área com mato irregular)	7	x	0,2	1,4
	fundo (área com mato irregular)	14	x	1	14
	TOTAL				31,04
DONA ÍRIS					
	frente	5,85	x	3,1	18,135
	frente	7,5	x	3	22,5
	frente	2,9	x	3,8	11,02
	frente	8,3	x	7	58,1
	lateral direita	8,4	x	1	8,4
	lateral direita	20	x	1,2	24
	patio	7,8	x	14	109,2
	patio	14,6	x	6,6	96,36
	fundo	13,2	x	0,8	10,56
	fundo	15,7	x	0,8	12,56
	lateral esquerda	17,9	x	0,7	12,53
	TOTAL				383,365

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

DR HUGO					
	lateral direita	15	x	8,5	127,5
	lateral direita	9	x	2	18
	lateral direita	6,6	x	3,3	21,78
	lateral direita	17,7	x	2	35,4
	patio	21	x	5	105
	patio	14	x	6,2	86,8
	lateral esquerda	13,7	x	21	287,7
	lateral esquerda	5,3	x	22	116,6
	TOTAL				798,78
DONA LIQUINHA					
	lateral direita jardim	8,4	x	18,6	156,24
	lateral esquerda-lado predio	22,5	x	62,5	1406,25
	lateral esquerda-frente	9	x	23,5	211,5
	fundos - arquibancadda	11	x	41,2	453,2
	fundo quadra	11	x	25	275
	fundo quadra quebrada	39,6	x	5	198
	frente quadra quebrada	49	x	11	539
	lateral quadra quebrada	22	x	11	242
	lateral quadra quebrada	29,5	x	13	383,5
	fundo	11	x	15	165
	TOTAL				4029,69
DONA DUCA					
	frente	12,4	x	8,6	106,64
	frente	8	x	13,5	108
	lateral direita	29	x	10,5	304,5
	lateral direita	25	x	29	725
	fundos	25	x	9,5	237,5
	fundos	30	x	31,6	948
	fundos	18,7	x	18	336,6
	fundos	10,1	x	15,2	153,52
	fundos	9,2	x	22,5	207
	fundo	9,2	x	20,2	185,84
	fundo	6	x	25,5	153
	pátio	52	x	28	1456
	TOTAL				4921,6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

SÃO VICENTE	fundos	12,3	x	13,4	164,82
	lateral esquerda	4,36	x	23,6	102,896
	lateral esquerda	4,4	x	3,1	13,64
	frente	11,6	x	2,4	27,84
	frente	5,6	x	13,8	77,28
	TOTAL				386,476
Área total 16 escolas/creches e 1 CEMAE					**24704,77**
Obs.: para representar os cálculos foram demonstradas apenas 2 medidas, porém há áreas triangulares e irregulares.					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ANEXO E – ÁREA VERDE SAÚDE

MEDIÇÃO SAÚDE - ÁREA VERDE - PROCESSO CAPINA							
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA VERDE	METRAGEM (M²)	TOTAL (M²)	Serviço	Valor Unit.	Valor Total
São Vicente/Aeroporto	Rua mantiqueira, 50, São Vicente	Lateral E	137,66	244,71	Roçada	R$ 4,578	R$ 1.120,2824
		Lateral D	65,99				
		Fundos	41,06				
São Bento	Rua Waldir Silva, sn, Bairro Prolongamento Rosário	Frente	12,15	102,27	Roçada	R$ 4,578	R$ 468,1921
		Lateral E	24,56				
		Lateral D	23,41				
		Fundos	42,15				
UBS Ozanam / Hugo	Rua Sete de Setembro, 582, Santa Lucia I	Frente/Lateral Direita	36,09	567,60	Roçada	R$ 4,578	R$ 2.598,4728
		Frente/Lateral Esquerda	64,88				
		Lateral D	87,12				
		Lateral E	61,74				
		Fundos	317,77				
UBS São José	Rua Dr. Cisalpino Marques Gontijo, 235, São José	Lateral E	91,25	91,25	Roçada	R$ 4,578	R$ 417,7425
UBS Divina Tomásia	Rua Quatorze, 50, São Geraldo	Frente	6,1	199,82	Roçada	R$ 4,578	R$ 914,77596
		Frente/Lateral Direita	21,36				
		Frente/Lateral Esquerda	47,36				
		Fundos	125				
UBS Ana Rosa	Av. Ana Rosa, 631, Ana Rosa	Frente	1,88	160,53	Roçada	R$ 4,578	R$ 734,90634
		Frente/Lateral Direita	13,89				
		Frente/Lateral Esquerda	43,01				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

		Fundos	101,75				
UBS Fátima	Rua Rua Padre João, 334, Fátima		2300	578	Roçada	R$ 4,578	R$ 2.646,084
UBS Rosalina Teodora	Rua Getúlio Fidelis, 728, Engenho do Ribeiro	Frente	17,78	140,34	Roçada	R$ 4,578	R$ 642,47652
		Frente/Lateral Direita	26,45				
		Frente/Lateral Esquerda	24,51				
		Fundos	71,6				
CEM	Av. Carlos Cardoso de Carvalho, 239, São José	Frente/Lateral Direita	59,07	858,49	Capina	R$ 7,25	R$ 6.224,0525
		Frente/Lateral Esquerda	75,92				
		Lateral D	109,39				
		Lateral E	127,22				
		Fundos	486,89				
UBS Babilônia	Rua Garimpo dos Cristais, 504, Babilônia	Fundos	22,76	22,76	Capina	R$ 7,25	R$ 165,01
UBS Jardim América	Rua Odílio Antônio da Silva, 578, Jardim América	Frente	5,5	5,50	Capina	R$ 7,25	R$ 39,875
Nasm	Rua Nossa Senhora Aparecida, 141, Ozanan	Fundos	10,2	10,20	Capina	R$ 7,25	R$ 73,95
UBS Dr. Miguel	Rua Alferes Tavares, 139, Centro	Fundos	22,3	22,30	Capina	R$ 7,25	R$ 161,675
UBS JK/Santa Marta	Av. Guarujá, 655, Aeroporto II	Fundos	46,72	46,72	Capina	R$ 7,25	R$ 338,72
CEO	Rua Enfermeira Joana D'Arc, 30, Centro	Lateral E	124,1	198,37	Roçada	R$ 4,578	R$ 908,13786
		Lateral D	14,47				
		Frente	59,8				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

Farmácia	Rua Juca Rufino, 525, Novo São José	Lateral E					
		Fundos	16,1	101,10	Roçada	R$ 4,578	R$ 462,83 58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026
(Processo Administrativo n° 6/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E .....

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Denisse Aparecida dos Santos Sousa, inscrita na matrícula nº 139-1 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula nº 1664-7, residentes e domiciliadas nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a)_____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 6/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, do Decreto Municipal nº 9.810/2023, 9.777/2023, 10.078/2023 e 9.860/2023, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a execução de serviços de manejo, manutenção e limpeza de pátios, áreas verdes e demais espaços internos e externos vinculados à rede municipal de ensino, compreendendo a poda de árvores em diferentes faixas de diâmetro de tronco, a capina manual e química, a roçada manual e mecanizada, o rastelamento e a adequada destinação dos resíduos gerados, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, insumos e demais materiais, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	Unid.	4		
2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO	Unid.	4		R$ 0,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

	MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024				
3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	40		R$ 0,00
4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	Unid.	4		R$ 0,00
5	CAPINA MANUAL	M²	150000		R$ 0,00
6	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M²	151000		R$ 0,00
				TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta da contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Ficam designados como Gestores e fiscaisTitulares e Suplentes da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores relacionados com os dados a seguir:

Secretaria Municipal de Educação:
Portaria 154/2025/SME, de 29 de dezembro de 2.025
Gestora Titular: Flávia Tatiana do Vale, Matrícula 1554175-04;
Gestora Suplente: Cássia Maria Ramos de Oliveira, Matrícula 1229-1;
Fiscal Titular: Ragne Lemos Teixeira, Matrícula 522-4;
Fiscal Suplente: Mariane Aparecida Cardoso, Matrícula 155468-1.
Publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho/MG, Edição n° 1998, de 29 de dezembro de 2.025.

Secretaria Municipal de Saúde:
Portaria 047/2026/SEMUSA, de 12 de março de 2.026
Gestor Titular: Vítor Augusto Aparecido da Silva, Matrícula 1554394-01;
Gestor Suplente: Alexandre Costa Oliveira, Matrícula 1553647-03;
Fiscal: Márcio Lara, Matrícula: 1554471-01.
Publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho/MG, Edição n° 2042, de 12 de março de 2.023.

Fiscalização
3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
1) Conferência dos serviços.
2) Verificação de quantidade.
3) Pesagem.
4) Verificação de qualidade.

3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, em qualquer hipótese.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

4.2. Será admitida subcontratação parcial apenas para serviços de natureza acessória, especializados ou complementares, que não caracterizem o objeto principal e que não comprometam o resultado final esperado. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia e expressa da Administração:
a) Destinação final e transporte de resíduos vegetais, incluindo trituração, compostagem ou descarte em local ambientalmente licenciado;
b) Serviços pontuais especializados, como poda técnica em altura ou uso de equipamentos específicos, quando a contratada não dispuser de meios próprios;
c) Manutenção eventual de máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
d)Serviços de apoio logístico, desde que não envolvam a execução direta e contínua das atividades principais.

4.3. A contratada continuará sendo inteiramente responsável pela qualidade, desempenho, prazos, segurança e conformidade dos serviços executados por subcontratados, respondendo perante a Administração como se a execução fosse própria.

4.4. A Administração poderá negar ou revogar autorização de subcontratação a qualquer momento, caso identifique riscos, irregularidades, prejuízo à qualidade, descumprimento de requisitos técnicos ou aumento injustificado de custos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
Recebimento
6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão de cada execução, mediante simples verificação visual da execução dos serviços pelo responsável da unidade escolar ou administrativa atendida.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme item 4.17 do termo de referência.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria do fiscal do contrato, com a confirmação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e a respectiva ordem de serviço.
6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.9.1. o prazo de validade;
6.9.2. a data da emissão;
6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.9.5. o valor a pagar; e
6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.11.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.11.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo).

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em setembro de 2.025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data máxima do prazo de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa Com Deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 13.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 13.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 13.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
(…).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 11xº ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Denisse Aparecida dos Santos Sousa
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas
Nome:

Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Denisse Aparecida dos Santos Sousa, inscrita na matrícula nº 139-1 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula nº 1664-7, residentes e domiciliadas nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2026, processo administrativo nº 6/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a)_____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 9810/23, 9777/23, 10.078/2023 e 9.860/2023, Lei Federal 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação, sob demanda, de empresa especializada para a execução de serviços de manejo, manutenção e limpeza de pátios, áreas verdes e demais espaços internos e externos vinculados à rede municipal de ensino, compreendendo a poda de árvores em diferentes faixas de diâmetro de tronco, a capina manual e química, a roçada manual e mecanizada, o rastelamento e a adequada destinação dos resíduos gerados, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, insumos e demais materiais, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, especificado nos itens do lote único do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município - DOMe, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021 e art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.810/2023.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração:
5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/39416c68c20e9

2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes na forma dos itens 5.8.1 e 5.8.2 da Ata de Registro de Preços.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.810/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
91.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 15, § 2º, do Decreto nº 9.810/2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.3.1. Por razão de interesse público;
9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 14, §1º e 15, § 2º, ambos do Decreto nº 9.810/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 9.810/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. VII, do Decreto nº 9.810/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 11xº ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Denisse Aparecida dos Santos Sousa
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDORA

Testemunhas
Nome:

Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 6/2026, Pregão Eletrônico SRP n° 3/2026

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p39416c68c20e9

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RUA DA OLARIA, 80, SÃO JOÃO, 35634-026

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
				TOTAL:	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato (signatário):
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco: _____; Agência nº_____ (nome da agência); conta_____; operação _____

Local e Data;
Representante Legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p394 16c68c20e9